



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 10/72

Espécie do Expediente: *Autoriza o Executivo Municipal a receber terrenos em pagamento de dívidas e contém outras providências.*

Proponente: *Executivo Municipal*

Data de entrada *16* | *maio* | *1972*

Protocolado sob N.º *485/Fls. 32*

ANDAMENTO

Relatado pelo edil Delmon Bartolomeu Keller, foi aprovado por unanimidade.

Em 22/maio/72

[Signature]
Sic. Privatos

Atendido
23/05/72
[Signature]
Sic. Privatos

PLE 010/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 022100 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38464FD3DC436FF74B048545D0069681





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 153 / 72-GAB

EM, 15 / 05 / 1972

Senhor Presidente

O Projeto-de-Lei, que acompanha a presente mensagem, tem por objeto autorizar o Executivo a receber terrenos em pagamento de dívida de impostos.

Ao submetê-lo à apreciação da egrégia Câmara Municipal, amparámo-lo nas razões a seguir enunciadas.

A proprietária do Loteamento Columbia Cyti, Vva. Iva Cabistani Marquez, diante de dificuldades financeiras, atrasou-se no pagamento de impostos correspondentes aos anos de 1970 e 1971, entrando em dívida ativa. Desejando pôr-se em dia com o fisco municipal, a fim de evitar a execução judicial da dívida e ainda não podendo contar com recursos financeiros, propôs ao Executivo saldar seu débito com a entrega de terrenos do loteamento antes referido.

O Executivo, aceitando essas alegações, procedeu à escolha dos terrenos e à avaliação dos mesmos, e concluiu pelo acerto da operação.

Os dados essenciais da transação estão contidos no projeto em apreciação.

A despesa mencionada no projeto tem a finalidade de permitir a operação contábil na Fazenda Municipal.

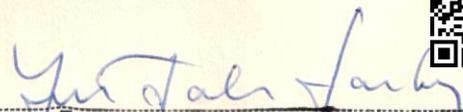
Face ao exposto, ficamos na expectativa da aprovação do projeto em causa.

Valendo-nos do ensejo, renovamos a Vossa Senhoria e aos demais ilustres edis as expressões de nosso apreço e consideração.

ILMO. SR.

PAULO A. DOS SANTOS LOBATO

SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM



SEPL 010/1972 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022100 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38464FD3DC436FF74B048545D0069681



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO-DE-LEI Nº 1072

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER TERRENOS EM PAGAMENTO DE DÍVIDA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

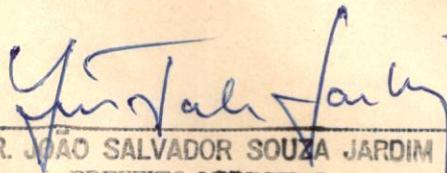
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber de D^ª Iva Cabistani Marquez, proprietária do Loteamento Columbia Cyti, em pagamento de dívida de impostos Predial e Territorial Urbano, taxas, juros e multas, no montante de Cr\$ 7.692,83 (sete mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e três centavos), os lotes nºs 6 (seis), 7 (sete) e 8 (oito) da quadra "N" do referido loteamento.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá por conta da verba 182/4.2.0.0/8.6- Inversões Financeiras do Orçamento Vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, _____


DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 04/0/1972 - AUTÓRIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 022100 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 38464FD3DC436FF7F4B048545D0069681

